

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300574325

Anúncio n.º 5390/2008

Processo: 823/08.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: VAIMARISCOS — Importação e Exportação de Mariscos e Peixe Congelado L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 08-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

VAIMARISCOS — Importação e Exportação de Mariscos e Peixe Congelado L.^{da}, NIF — 506781135, com sede na Rua dos Soeiros 338, Lisboa, 1500-585 Lisboa

É administrador do devedor:

Flaviana Margarida Matias Manuel, com domicílio na Rua do Aquário do Mirante, Lote B 9, 2745-375 Queluz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Caldas dos Santos, com domicílio na Praça D. Rui da Câmara, Torre 1, Bloco A, 12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 22-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300645751

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5391/2008

Processo: 908/08.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Barreto das Neves — Confeccões, Unipessoal, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Barreto das Neves — Confeccões, Unipessoal, Lda, NIF — 501250425, Endereço: Rua da Esperança, 15 A, Via Rara, 2695-396 Santa Iria de Azóia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Ornelas Carneiro Barreto das Neves, NIF — 196293049, Endereço: Rua Salineiro, 99, 3.º Esq. Alcochete, 2890-106 Alcochete, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Orlando José Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5 — 1.º, 2890-068 Alcochete

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300621256

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 5392/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1023/06.1TBMDL

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Manuel Joaquim Correia e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Joaquim Correia, nascido em 15-07-1945, NIF 165517714, BI 2989100, Segurança social 11060143768, e esposa, Maria Adelaide Prado Miranda Correia, nascida em 01-02-1944, NIF 165527749, BI 1959459, residentes na Rua de São Sebastião, Lote 74, 5370-376 Mirandela

Administradora da Insolvência, Dra. Graciela M. Coelho, Rua Fraqe Morujão, 260, 4460 Sr.ª da Hora.